

ESTRATÉGIAS DE ACOLHIMENTO, NOTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MANACAPURU/AM

Thalisson Samuel Silva dos Santos ¹

INTRODUÇÃO

Atualmente as escolas vivem o grande desafio de como agir em relação às denúncias de violação de direitos sofridas por alunos no ambiente familiar, comunitário e social. Essas situações se mostram cada vez mais recorrentes, influenciando aprendizagem, frequência escolar e a qualidade das relações sociais, afetando o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes.

Nesse ponto de vista, sabendo que o papel social da escola nesse processo é de acolher, orientar, encaminhar e acompanhar dentro da esfera concernente ao processo educacional, esta realidade demanda ações eficazes, dispondo para cada demanda específica uma resposta adequada para as vítimas e suas famílias.

Neste cenário, é proposto pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC), por meio do Departamento de Gestão Escolar e da Coordenação de Atenção à Saúde Psicossocial, o Procedimento Operacional Padrão (POP) de atenção à violência sexual e outras violações de direito contra crianças e adolescentes, que visa orientar e informar quanto ao processo de acolhimento, registro e notificação à rede de proteção de direitos, sinalizados pelos estudantes e observados pelos profissionais da educação.

O referido POP traz em seu conteúdo fundamentação teórica legal e técnica, procedimentos, fluxograma para acolhimento, canais de denúncia e contatos da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente. O documento também prevê a necessidade dos registros de informações e o preenchimento da notificação por meio da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação Nacional – SINAN, contemplando a prevenção e erradicação da violência e violação dos direitos daqueles que são prioridade absoluta.

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Psicólogo na Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru – CREM/SEDUC, thalisson.santos@educacao.am.gov.br.

Como resultado deste protocolo, vemos o cumprimento da função social da escola; o fortalecimento do fluxo da política de educação e articulações para a rede de garantia da proteção social destes sujeitos, buscando a não revitimização da criança e do adolescente, sua não exposição; bem como encaminhamentos adequados e efetivos que lhes possibilitam o exercício do direito à fala, à dignidade humana, à saúde e à qualidade de ensino.

METODOLOGIA

Na Rede Pública Estadual de Educação, o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes envolve dois agentes distintos que devem agir de modo articulado: As Coordenadorias Distritais/Regionais de Educação² e as Escolas³. No Quadro 1, discriminamos os profissionais e sua atuação de acordo com o Fluxograma para Acolhimento de criança ou adolescente vítima, suspeita ou testemunha de violência.

A revelação espontânea da criança ou do adolescente vítima, suspeita ou testemunha de violência pode ser acolhido pelo(a) professor(a) ou outro profissional habilitado da escola; Após a revelação espontânea, o profissional da escola deve repassar a situação para o(a) Gestor(a) ou Pedagogo(a) sem a necessidade de a vítima repetir a comunicação do fato, preservando o direito do sigilo⁴.

Cabe ao Gestor(a) ou Pedagogo(a) a comunicação e encaminhamento do fato ao Serviço de saúde para tratamento físico ou psicológico; Conselho Tutelar; Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente - DEPCA ou na ausência deste, o Distrito Integrado de Polícia – DIP⁵. Ademais, os mesmos devem preencher e encaminhar a Ficha de Notificação de Violência⁶ ao Conselho Tutelar.

O(a) Gestor(a) ou Pedagogo(a) deverão ainda registrar as informações no Livro de Ata da escola, bem como comunicar o fato aos pais/responsáveis (quando a violência não for intrafamiliar) e informá-los que a situação será encaminhada ao Conselho Tutelar, ao DEPCA ou DIP, e à Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru para outras

² No caso de Manacapuru/AM, a Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru – CREM.

³ Em Manacapuru/AM, existem 20 escolas estaduais, das quais 15 se encontram na zona urbana e 5 na zona rural.

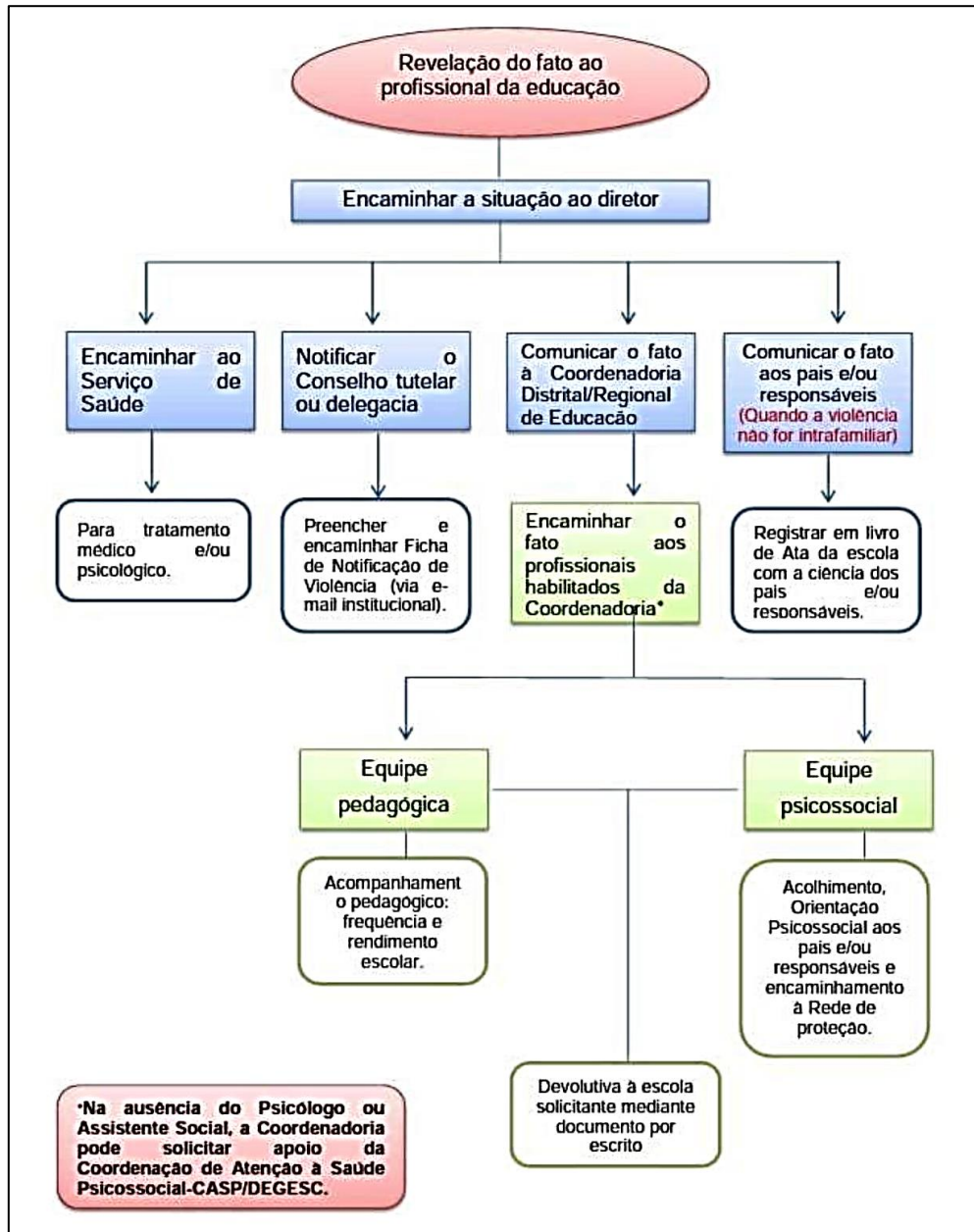
⁴ As inúmeras escutas no ambiente escolar e na rede de proteção podem ser formas de revitimização da criança e do adolescente, configurando uma Violência Institucional.

⁵ Para realizar a comunicação externa aos órgãos de proteção basta a suspeita de Violência Sexual.

⁶ Disponível em https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/02/Ficha-Viol-5.1-Final_15.06.15.pdf

providências. Aos Professores e Pedagogos (as) caberão o acompanhamento escolar para verificar a evolução da aprendizagem e outras necessidades no decorrer do ano letivo.

Quadro 1. Fluxo de acolhimento, registro e notificação em casos de criança ou adolescente suspeita, vítima ou testemunha de violência conforme a Lei N.13.431/2017/SEDUC-AM



Fonte: Coordenação de Atenção à Saúde Psicossocial – CASP (2022)

Realizadas as primeiras providências no ambiente escolar, inicia-se o acolhimento psicossocial e suporte pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru/AM - CREM, incluindo os envolvidos no processo: a vítima e a família.

O Coordenador ao receber a demanda, encaminha à equipe psicossocial na pessoa do Psicólogo ou Assistente Social da CREM, estes por sua vez, realizaram acolhimento e orientação psicossocial aos familiares ou responsáveis pelo(a) aluno(a) com a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas quanto ao processo ensinoaprendizagem e viabilizar direitos no ambiente escolar, assim como registrar estes atendimentos⁷.

Após os atendimentos, os profissionais devem viabilizar o encaminhamento à Rede de Saúde, Proteção e Assistência de acordo com a situação. Na oportunidade, pode-se articular com a Rede, a articulação de serviços de integração em atividades esportivas, culturais e/ou educativas promovendo alternativas de prevenção, lazer e bem-estar a ser incentivadas conforme faixa etária do(a) aluno(a).

Por fim, a equipe deve encaminhar Devolutiva do acolhimento psicossocial realizado na Coordenadoria Distrital/Regional para a escola solicitante, mediante documento por escrito contendo as orientações para a equipe escolar e encaminhamentos.

A equipe pedagógica por sua vez, na pessoa do Coordenador Ajunto Pedagógico juntamente com o supervisor pedagógico, irá direcionar a equipe escolar orientando e registrando as estratégias adotadas para garantir a permanência e a qualidade do processo ensinoaprendizagem conforme a necessidade do aluno vítima ou testemunha de violência, além de acompanhar o rendimento ou infrequência devido aos aspectos psicossociais relacionados à violência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para garantir o sucesso da execução do POP, foi necessário realizar uma capacitação com todos os professores e pedagogos da rede estadual para conhecimento do fluxograma de acolhimento, registro e notificação, a fim de que cada escola estivesse preparada para receber as denúncias dos alunos.

Realizadas sob comando do psicólogo da Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru, com apoio da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru, a capacitação foi realizada durante cinco dias, em dois turnos diferentes, contando com a participação de professores e pedagogos da rede estadual de ensino de Manacapuru conforme Quadro 1.

⁷ O registro dessas informações é que vai legitimar as abordagens necessárias da escola, enquanto instituição, atentando para os princípios éticos e morais que demandam cada caso.

Dia/Turno	Matutino	Vespertino
1º Dia	22	23
2º Dia	20	18
3º Dia	19	12
4º Dia	25	24
5º Dia	17	22

Quadro 1. Número de docentes que participaram da capacitação fluxograma de acolhimento, registro e notificação em casos de criança ou adolescente suspeita, vítima ou testemunha de violência

Nota-se um aumento no número de denúncias de abuso sexual por parte de alunos, principalmente após a realização de palestras e rodas de conversa psicoeducativas. Os meses de maio e setembro possuem os maiores números de denúncia, sendo estes os meses das campanhas de Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Prevenção ao Suicídio respectivamente.

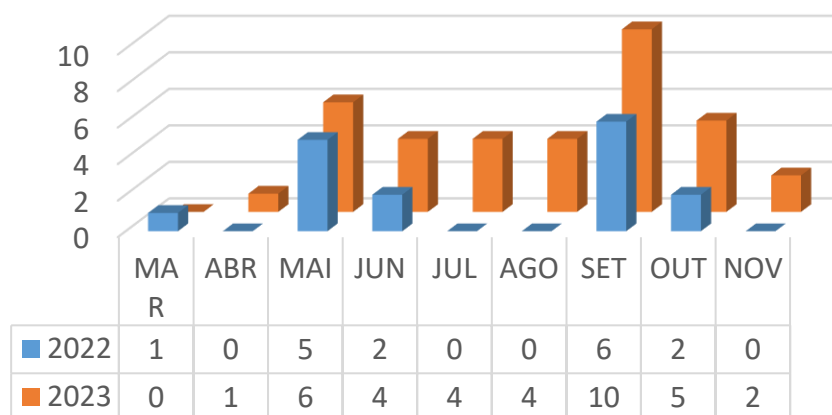


Gráfico 1. Número de denúncias de abuso sexual realizadas por alunos da rede estadual de ensino de Manacapuru/AM nos anos de 2022 e 2023

O aumento no número de denúncias é um efeito esperado, uma vez que foi encorajado durante as ações preventivas que os alunos denunciasses casos desta natureza junto a equipe gestora de sua escola, para que a mesma possa intervir de forma resolutiva obedecendo os protocolos do POP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que a escola não pode ser entendida como uma entidade isolada, desconectada do cenário social no qual está inserida, esta não deve se eximir de seu dever na formação de seus discentes também nas dimensões da vida social.

Não sendo habilitada para dar conta dessa pluralidade de demandas sociais - em destaque ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes -, a mesma deve se incorporar à rede de proteção social local para compartilhar responsabilidades e formas de resolução de problemas comuns a todos envolvidos no desenvolvimento dos alunos.

Nessa perspectiva de uma ação articulada e intersetorial, competirá às instituições da Rede de Proteção aplicar as medidas de acordo a violação de direitos identificada pela educação e solicitar suporte da escola no que cabe à política de educação sempre que necessário, comunicando quanto aos meios a serem adotados e operando em parceria na execução de ações de promoção da garantia de direitos, prevenção a saúde física e mental e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

É fundamental enfatizar que, se qualquer das etapas do procedimento não forem realizadas ou realizadas de forma precária, poderão prejudicar a eficácia do procedimento, gerando possíveis prejuízos biopsicossociais à vítima e demais envolvidos, assim como a responsabilização legal nos casos de omissão e negligência por agentes públicos.

Levando em consideração os resultados coletados, entendemos que este protocolo cumpre sua função de acolhimento, registro e notificação à violência sexual contra crianças e adolescentes, fortalecendo o fluxo da política de educação e articulações da rede para garantia de proteção social desses sujeitos, buscando a não revitimização, sua não exposição, bem como encaminhamentos adequados e efetivos que, havendo necessidade, lhes possibilitem o exercício do direito à fala.

Ademais, tendo em vista as constantes mudanças sociais, políticas e culturais, bem como a atualização das concepções relacionadas às violações de direitos e o sistema de garantia ao direito das crianças e adolescentes, sugere-se que este procedimento operacional padrão seja revisado anualmente.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Educação e Desporto. Secretaria Adjunta Pedagógica. Coordenação de Atenção Psicossocial à Saúde. Procedimento Operacional Padrão (POP) de Atenção à Violência Sexual e outras Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes. Manaus, AM. 2023

BRASIL. Lei Federal Nº. 13.431 de 04 de abril de 2017. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Diário Oficial da União. 2017.